



## LEI Nº 543 DE 17 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO PATRONAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MINADOR NEGRÃO - IPAM, PROMOVENDO A ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO, INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR NEGRÃO**, Estado da Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1** A alíquota de contribuição previdenciária patronal destinada ao custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minador Negrão, vinculada ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Minador Negrão - IPAM, passa a ser fixada em 20,40%, incidente sobre a base de cálculo correspondente à remuneração de contribuição dos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

**Art. 2** Na alíquota de contribuição patronal estabelecida no art. 1º encontra-se incluído o percentual de 2,00% destinado ao custeio da taxa de administração do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Minador Negrão – IPAM.

**Art. 3** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de MINADOR NEGRÃO, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem de plano de amortização do déficit atuarial do IPAM.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 17 de abril de 2026.

**JOSIAS SOARES DA SILVA**

Prefeito



Anexo I - Lei N°. 543, de 17 de abril de 2026.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar	Diferenciadas	
		Quadro Geral	Magistério
2026	21,13%	19,28%	24,67%
2027	26,47%	24,16%	30,91%
2028	51,11%	46,64%	59,68%
2029	52,89%	48,27%	61,76%
2030	54,67%	49,89%	63,84%
2031	56,45%	51,52%	65,92%
2032	56,45%	51,52%	65,92%
2033	56,45%	51,52%	65,92%
2034	56,45%	51,52%	65,92%
2035	56,45%	51,52%	65,92%
2036	56,45%	51,52%	65,92%
2037	56,45%	51,52%	65,92%
2038	56,45%	51,52%	65,92%
2039	56,45%	51,52%	65,92%
2040	56,45%	51,52%	65,92%
2041	56,45%	51,52%	65,92%
2042	56,45%	51,52%	65,92%
2043	56,45%	51,52%	65,92%
2044	56,45%	51,52%	65,92%
2045	56,45%	51,52%	65,92%
2046	56,45%	51,52%	65,92%
2047	56,45%	51,52%	65,92%
2048	56,45%	51,52%	65,92%
2049	56,45%	51,52%	65,92%
2050	56,45%	51,52%	65,92%
2051	56,45%	51,52%	65,92%
2052	56,45%	51,52%	65,92%
2053	56,45%	51,52%	65,92%
2054	56,45%	51,52%	65,92%
2055	56,45%	51,52%	65,92%
2056	56,45%	51,52%	65,92%
2057	56,45%	51,52%	65,92%
2058	56,45%	51,52%	65,92%
2059	56,45%	51,52%	65,92%
2060	56,45%	51,52%	65,92%